

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004094/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/10/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054562/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.108065/2021-98
DATA DO PROTOCOLO: 05/10/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 89.707.434/0001-30, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 87.545.703/0001-83, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Cruz Alta/RS**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA - FERIADOS

As empresas do comércio lojista poderão, mediante **CERTIDÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA**, comprobatória do cumprimento de todas as cláusulas da Convenção Coletiva Geral, por meio de "**TERMO DE ADESÃO**" utilizar-se de mão-de-obra de seus empregados no seguintes feriados: 12 de outubro 2021 e 15 de novembro 2021, 15 de abril de 2022, 21 de abril de 2022, 16 de junho 2022, não podendo a jornada de cada trabalhador ultrapassar as 5(cinco) horas de trabalho.

Párrafo primeiro: Os empregados que trabalharem nos respectivos feriados terão direito de escolher entre uma folga compensatória no prazo de 30 dias, ou o pagamento em dobro das horas trabalhadas, sem prejuízo do salário correspondente ao repouso semanal.

Párrafo segundo: Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem nos feriados previstos, caso não havendo transporte o mesmo terá que ser providenciado pela empresa.

Párrafo terceiro: Fica vedada a exigência de jornada extraordinária, independente do número de empregados, devendo ser anotada a jornada de trabalho, bem como o **EMPREGADO** que trabalhar em um feriado não poderá trabalhar no feriado subsequente.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUARTA - MULTA

As empresas que utilizarem a mão- de-obra de empregados em descordo com as cláusulas ajustadas nesta Convenção Coletiva, ficarão obrigadas a pagar uma multa de no valor de 2 (dois) salários mínimos normativos da categoria.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica desde já estipulado a multa que será dividida em partes iguais para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruz Alta e ao(s) empregado(s) prejudicado(s).

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO EM FERIADOS

A autorização para o trabalho em feriados está condicionada ao fornecimento da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA** em conjunto pelas entidades acordantes de regularidade para com os sindicatos convenentes, que deverá ficar exposto em local visível no estabelecimento.

Páragrafo primeiro: As empresas representadas poderão adotar regras especiais para os feriados previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho. Para tanto, deverão obter, junto as entidades profissional e patronal, a **Certidão de Regularidade Trabalhista juntamente com o TERMO DE ADESÃO** ser requerida com antecedência de no mínimo 7 (sete) dias úteis diretamente nos e-mail: seccruzalta@bol.com.br e sindilojascruzalta@yahoo.com.br com o assunto: **SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO**.

Parágrafo segundo: Deverá ser entregue na sede do sindicato profissional ou enviado para o e-mail: seccruzalta@bol.com.br a relação dos empregados que trabalharão nos feriados indicando o nome, o horário de funcionamento do estabelecimento; e os seus respectivos dias de descanso, comprovando, na oportunidade, que o empregado, se for o caso, gozou as folgas. Deverá constar, na relação o nome da empresa empregadora, endereço dos estabelecimentos e seus CNPJ.

**ALESSANDRA DA SILVEIRA MOURA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRUZ ALTA**

**JOAO ANTONIO HARB GOBBO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE CRUZ ALTA**

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.